

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 78

2º Trimestre de 2013

Auditoria dos Campos de Jubarte e Cachalote



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>3</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 ARRECADAÇÃO DE PE .....</b>	<b>5</b>
<b>3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....</b>	<b>6</b>
<b>5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....</b>	<b>7</b>
<b>6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>7</b>

**LISTA DE ABREVIATURAS**

**boe:** Barris de Óleo Equivalente

**boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbf:** Barril

**m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente

**m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos

**PE:** Participação Especial

**PCS:** Poder Calorífico Superior

**M:** Milbar

**MM:** Milhões

**MME:** Ministério de Minas e Energia

**MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria dos campos de Jubarte e Cachalote na apuração do 2º trimestre de 2013, foi de **R\$ 353.797,10 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e dez centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de participação especial dos campos de Jubarte e Cachalote na apuração do 2º trimestre de 2013.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado/compensado pelos campos de Jubarte e Cachalote oriundo do pagamento de PE do 2º trimestre de 2013.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campos</b>	<b>2º trim./13</b>
Cachalote	-8.001,56
Jubarte	361.798,66
<b>TOTAL</b>	<b>353.797,10</b>

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos marítimos de Jubarte e Cachalote.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campos</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	44,55%
			Marataizes-ES	6,39%
			Presidente Kennedy-ES	49,05%
Cachalote	Espírito Santo	100,00%	Piuma-ES	4,82%
			Itapemirim-ES	45,18%
			Marataizes-ES	41,14%
			Presidente Kennedy-ES	8,86%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial dos campos de Jubarte e Cachalote, valorada em R\$ 353.797,10, foi distribuída/compensada aos seus beneficiários legais em 11/08/2014.

**Cumpre destacar que esta distribuição foi feita em conjunto com a apuração do 2º trimestre de 2014 com vistas a viabilização da compensação do valor destinado ao Município de Piuma-ES.**

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Jubarte e Cachalote um total de 1 Estado e 4 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2º trim./13</b>
MMA	35.379,71
MME	141.518,84
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>176.898,55</b>
ES	141.518,85
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>141.518,85</b>
Piuma-ES	-38,57
Itapemirim-ES	15.758,29
Marataizes-ES	1.983,29
Presidente Kennedy-ES	17.676,69
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>35.379,70</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>353.797,10</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Superintendência de Participações Governamentais instaurou a abertura do Processo Administrativo nº 48610.009108/2013-39 visando auditar as variações expressivas em algumas rubricas do DAPE do campo de Jubarte no 2º trimestre de 2013.

Este procedimento de auditoria resultou na constatação de divergência no item 6.2 – Depreciação de Poços Produtores/Injetores, mais especificamente no rateio de depreciação de gasodutos entre os campos de Jubarte e Cachalote.

Neste contexto, fez-se necessário o recálculo da participação especial destes campos, totalizando um montante de **R\$ 353.797,10 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e dez centavos)**.

Tabela 4 – Recálculo da PE de Jubarte e Cachalote (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Participação Especial (RS)</b>	<b>Juros (RS)</b>	<b>Multa (RS)</b>	<b>Total (RS)</b>
Jubarte	293.553,92	9.533,94	58.710,80	<b>361.798,66</b>
Cachalote	-7.751,20	-250,36	0,00	<b>-8.001,56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>285.802,72</b>	<b>9.283,58</b>	<b>58.710,80</b>	<b>353.797,10</b>

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante de PE dos campos de Jubarte e Cachalote foi resultante apenas de itens de dedutibilidade da receita bruta da produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.